



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024 - Edição nº 1202

SUMÁRIO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 625/2024: "CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- DECRETO Nº 198/2024 - REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO: "CONCEDE REMOÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARCILIO TEIXEIRA PARA A ESCOLA MUNICIPAL COSTA E SILVA A SERVIDORA."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 63AD1A6CB9-1354EC1762-E205489681-C55A7A5CEF | Edição: 1202



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº 625/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Capítulo I

DA CRIAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Esta lei cria a GUARDA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO (GMMV), Estado do BAHIA, instituição de caráter civil, uniformizada, armada, com regime especial de hierarquia e disciplina e com função de proteção municipal preventiva, destinada à preservação de seus bens de uso comum, uso especial e dominiais, serviços e instalações, ressalvadas as competências da União e do Estado e observados os princípios de atuação previstos no Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Parágrafo único. O Departamento da Guarda Municipal é vinculado à Secretaria Municipal de Administração na estrutura organizacional do Município, nos termos do artigo 14 e 20 da Lei Municipal nº 416 de 16 de junho de 2007.

Art. 2º A Guarda Municipal funcionará ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados e desempenhará função eminentemente preventiva, zelando pelo respeito à Constituição, às leis e à proteção do patrimônio público municipal.

Art. 3º No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado e congêneres de Municípios vizinhos, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal.

Art. 4º São atribuições da Guarda Municipal:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000

Autenticação: 63AD1A6CB9-1354EC1762-E205489681-C55A7A5CEF | Edição: 1202



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - controlar a entrada e saída de veículos e pessoas, bem como exercer a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades realizados pelo Município de MANOEL VITORINO;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - apoiar os serviços de responsabilidade do Município, incluindo sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituição Federal e Estadual e da Lei Orgânica Municipal;

IX - manter e ampliar a vigilância das unidades públicas por meio do sistema de videomonitoramento, monitoramento por alarmes e rastreamento da frota municipal;

X - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XI - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários.

XII - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

XII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XIV - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XV - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XVI - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XVII - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XVIII - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000

Autenticação: 63AD1A6CB9-1354EC1762-E205489681-C55A7A5CEF | Edição: 1202



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

XIX - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XX - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 5º Para efeito do disposto no artigo anterior, a Guarda Municipal poderá receber cooperação técnico-financeira do Estado e da União, por meio da celebração de Convênios ou instrumentos congêneres, visando o cumprimento de suas atribuições.

Capítulo II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS CARGOS

Art. 6º A estrutura organizacional da Guarda Municipal possui a seguinte composição de unidades administrativas, com os respectivos cargos:

I. Inspetor da Guarda Municipal (CC - 2);”

§ 1º. O cargo de Inspetor da Guarda Municipal será provido por servidor do quadro de provimento efetivo.

§ 2º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a Guarda Municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seu quadro de servidores.

Art. 7º Os cargos de provimento efetivo que compõe a estrutura da Guarda Municipal de MANOEL VITORINO são:

I - Guarda Municipal;

§1º A Guarda Municipal de Manoel Vitorino será composta por no mínimo 15 (quinze), e no máximo 30 (trinta) guardas municipais, respeitado o limite estabelecido no Art. 7º da Lei 13.022/2014.

§ 2º Para ocupação dos cargos da Guarda Municipal, fica estabelecido em 10% (dez por cento) o percentual mínimo para o sexo feminino. Não havendo candidatos aprovados do

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000

Autenticação: 63AD1A6CB9-1354EC1762-E205489681-C55A7A5CEF | Edição: 1202



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

sexo feminino para provimento das vagas, estas poderão ser ocupadas por candidatos do sexo masculino.

§ 3º A progressão funcional da carreira em todos os níveis para os quadros da Guarda Municipal obedecerá ao que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos do Município de Manoel Vitorino, Lei nº 457 de 20 de janeiro de 2012.

Art. 8º Os cargos que compõe a Guarda Municipal possuem carga horária de 40 horas semanais, preferencialmente com escala de trabalho de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso, ressalvada a possibilidade, ao interesse da administração, de serem definidas escalas em turnos diurnos e/ou noturnos com diferentes cargas horárias.

Art. 9º Compete ao Inspetor da Guarda Municipal, além das atribuições previstas no artigo 20 da Lei Municipal nº 416 de 16 de junho de 2007:

I - comandar as questões administrativas pertinentes à Guarda Municipal;

II - manter a ordem e a disciplina, de acordo com a hierarquia da Instituição e em conformidade com a legislação em vigor;

III - deliberar assuntos de interesse da Instituição, bem como pleitear a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao funcionamento do órgão;

IV - representar a Guarda Municipal nas solenidades de caráter civil, militar e eclesiástica;

V - representar o Chefe do Executivo Municipal em solenidades, conforme delegação do mesmo;

VI - tomar as decisões finais das questões decorrentes de deliberações dos Guardas Municipais de acordo com a previsão legal;

VII - designar integrantes da Instituição para execução de atividades administrativas;

VIII - integrar-se com as autoridades policiais do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua, bem como atuar em conjunto com as Guardas Municipais de outros Municípios, quando pertinente;

IX - responsabilizar-se pela manutenção e adequação da sede da Instituição, nos termos da legislação Federal, em especial quanto o armazenamento das armas e munições;

X - encaminhar pedidos de sindicância e processo administrativo disciplinar que envolva os servidores lotados na Instituição, que serão conduzidos pela corregedoria;

XI - criar comissões necessárias ao bom andamento do serviço;

XII - coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores da Guarda Municipal;

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000

Autenticação: 63AD1A6CB9-1354EC1762-E205489681-C55A7A5CEF | Edição: 1202



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

XIII - planejar de forma geral objetivando a organização da Instituição, visando às necessidades de pessoal, materiais e serviços e ao efetivo emprego na Instituição;

XIV - orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;

XV - manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Municipal;

XVI - prestar contas de suas ações e atribuições à Secretaria de Administração e ao Chefe do Poder Executivo;

XVII - exercer outras atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 O serviço da Guarda Municipal será dividido em tantos agrupamentos ou equipes quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas, com seus respectivos superiores hierárquicos responsáveis.

Capítulo III

DO INGRESSO NA GUARDA MUNICIPAL

Art. 11 O provimento dos cargos constantes no artigo 7º far-se-á mediante concurso público.

§ 1º São requisitos para investidura no cargo de Guarda Municipal:

I - possuir nacionalidade brasileira;

II - estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

IV - possuir nível médio completo de escolaridade;

V - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - possuir aptidão física, mental e psicológica;

VII - possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria AB;

VIII - estar apto nos exames de saúde médico/toxicológico de larga janela de detecção e aprovado no Curso de Formação de Guarda Municipal;

IX - possuir idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário estadual e federal; e

X - atender demais exigências para investidura previstas na lei municipal que rege os concursos públicos, bem como na lei de criação dos respectivos cargos.

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000

Autenticação: 63AD1A6CB9-1354EC1762-E205489681-C55A7A5CEF | Edição: 1202



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

§ 2º O curso de formação será ministrado em período integral, podendo ocorrer inclusive aos sábados, domingos e feriados, custeado integralmente pela Administração, sendo que neste período o aluno perceberá mensalmente o valor integral do vencimento inicial do cargo.

§ 3º Para a realização do curso de formação de que trata o inciso VIII e também quando achar necessário, a Administração poderá celebrar convênios e/ou consórcios com organismos policiais ou com outras entidades públicas ou privadas voltadas à área de segurança e de acordo com a legislação vigente.

Capítulo IV

DO CONTROLE

Art. 12 O funcionamento da Guarda Municipal de MANOEL VITORINO será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido pelo Inspetor da Guarda Municipal, pela Corregedoria da Guarda Municipal ou por Comissão Processante de processo disciplinar administrativo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido pela ouvidoria do Município, independente em relação à direção da Guarda Municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Capítulo V

DA DISCIPLINA, DA CONDUTA E DA ÉTICA

Art. 13 Além dos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de MANOEL VITORINO, os servidores pertencentes ao quadro da Guarda Municipal deverão observar também os seguintes preceitos:

I - servir à sociedade como obrigação fundamental;

II - proteger pessoas e bens;

III - preservar a ordem, repelindo a violência;

IV - respeitar os direitos e garantias individuais;

V - jamais revelar tibieza ante o perigo e o abuso;

VI - exercer suas atribuições com zelo, probidade, discrição e moderação;

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000

Autenticação: 63AD1A6CB9-1354EC1762-E205489681-C55A7A5CEF | Edição: 1202



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

VII - evitar que sentimentos ou animosidades pessoais possam influir em sua conduta e suas decisões;

VIII - apresentar-se sempre asseado e uniformizado ao trabalho, zelando pela sua imagem pessoal e da corporação;

IX - cultivar o aprimoramento técnico profissional;

X - respeitar a dignidade da pessoa humana;

XI - obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

XII - não abandonar o posto em que deva ser substituído sem a chegada do substituto ou autorização do inspetor ou superior hierárquico;

XIII - respeitar e fazer respeitar a hierarquia da Guarda Municipal;

XIV - elaborar boletim de ocorrência, quando couber, no seu turno de trabalho.

Art. 14 Além das proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de MANOEL VITORINO, aos servidores pertencentes ao quadro da Guarda Municipal são vedadas as seguintes condutas, consideradas transgressões disciplinares:

I - referir-se publicamente de modo depreciativo a seus superiores hierárquicos, ou criticar em informação, pareceres ou despachos as autoridades, decisões e atos da Administração Pública Municipal, podendo, em trabalho assinado, manifestar aos superiores seu pensamento sob ponto doutrinário ou de organização de serviço, com o fito de colaboração e cooperação;

II - promover manifestações de apreço ou desapreço e fazer circular ou subscrever listas no recinto da repartição;

III - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal;

IV - coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político-partidária;

V - praticar atos de sabotagem contra o regime ou os serviços públicos;

VI - falta de assiduidade ou impontualidade habituais;

VII - divulgar notícias sobre serviços ou tarefas em desenvolvimento ou realizadas pela repartição, ou contribuir para que sejam divulgadas ou ainda, conceder entrevista sobre as mesmas sem autorização da autoridade competente;

VIII - ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias químicas quando em serviço;

IX - afastar-se do local onde exerce suas atividades, sem autorização;

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000

Autenticação: 63AD1A6CB9-1354EC1762-E205489681-C55A7A5CEF | Edição: 1202



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

- X - agir com desídia, displicência, deslealdade ou negligência;
- XI - maltratar detido sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função;
- XII - indispor funcionários contra seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre servidores;
- XIII - insubordinar-se ou desrespeitar superior hierárquico;
- XIV - receber propina, comissão ou vantagem indevida;
- XV - esquivar-se, na ausência de autoridade competente, de atender a ocorrências passíveis de intervenção que presencie ou de que tenha conhecimento imediato, mesmo fora da escala de serviço;
- XVI - violar os preceitos éticos previstos no art. 15 desta Lei.

Art. 15 Em caso de transgressão disciplinar, os servidores da Guarda Municipal são passíveis de sofrerem as seguintes sanções administrativas, após processo administrativo disciplinar que observará o direito ao contraditório e ampla defesa:

- I - Advertência;
- II - Repreensão;
- III - Multa;
- IV - Suspensão disciplinar;
- V - Destituição de cargo;
- VI - Demissão;
- VII - Cassação de aposentadoria e de disponibilidade.

Parágrafo único. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão disciplinar poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os servidores do quadro da Guarda Municipal desempenharão as funções típicas de seus respectivos cargos devidamente trajados com uniforme específico e portar os respectivos acessórios, conforme disposto em regulamento próprio.

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000

Autenticação: 63AD1A6CB9-1354EC1762-E205489681-C55A7A5CEF | Edição: 1202



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

Art. 17 Os ocupantes do cargo de Guarda Municipal poderão portar armas de fogo e armas não letais nos limites do Município, quando em serviço, no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, cumpridos os requisitos da Lei Federal 10.826/2003 pelo Município de Manoel Vitorino.

Art. 18 O Regulamento Geral da Guarda Municipal será expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 19 Art. 19. Ficam instituídos o seguinte símbolo e documento de identificação da Guarda Municipal do Município de Manoel Vitorino:

I – Brasão, na forma do anexo I da presente lei

II - Carteira de Identificação Funcional dos integrantes da Guarda Municipal de Manoel Vitorino, conforme modelo descrito no Anexo II desta Lei.

Art. 20. A Lei Municipal 416/2007 de 16 de junho de 2007, passa a vigorar com alteração no nome do Cargo "Chefe da Guarda Municipal" para Inspetor da Guarda Municipal"

Art. 21. O artigo 14 da Lei Municipal 416/2007 de 16 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. À Secretaria de Administração compreende as unidades administrativas e número de cargos a seguir relacionados, dirigidos pelos respectivos titulares dos cargos e símbolos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com remunerações previstas no Anexo Único desta Lei;

.....

g – Inspetor da Guarda Municipal - CC – 2;

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 20 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MANOEL SILVANY BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000

Autenticação: 63AD1A6CB9-1354EC1762-E205489681-C55A7A5CEF | Edição: 1202



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO I



Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000

Autenticação: 63AD1A6CB9-1354EC1762-E205489681-C55A7A5CEF | Edição: 1202



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO II

| PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA GUARDA MUNICIPAL | |
|--|---|
| Carteira de Identidade Funcional | |
| | Nome: João Marcio de Tal |
| | Matrícula: 01010101 Função: GUARDA MUNICIPAL |
| | Data de Nascimento: 20/01/2000 Tipo Sanguíneo: O+ |
| | Filiação: Antonio de Tal Joana de Tal |
| Assinatura do Portador | |
| RG: 01010101-01 CPF: 010.101.010-10 | |
| Data de Emissão: 01/01/2000 Data de Validade: 01/01/2021 | |
| Naturalidade: MANOEL VITORINO - BA | |
| Assinatura do Secretário | |
| Observações: | |
| GUARDA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA | |

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000

Autenticação: 63AD1A6CB9-1354EC1762-E205489681-C55A7A5CEF | Edição: 1202



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO

DECRETO Nº 198/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"CONCEDE REMOÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARCILIO TEIXEIRA PARA A ESCOLA MUNICIPAL COSTA E SILVA A SERVIDORA".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO Arts. 35 e 36 da Lei 345/2002.

CONSIDERANDO a efetiva capacitação para o cargo, bem como, a existência da vaga real.

CONSIDERANDO o Parecer nº. 11/2024 no Processo Administrativo nº. 11/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a REMOÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARCILIO TEIXEIRA PARA A ESCOLA MUNICIPAL COSTA E SILVA a servidora JOELCIARA INACIA DA SILVA SOARES, matrícula nº. 511, nos termos dos arts. 35 e 36 da Lei 345/2002.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, em 20 de dezembro de 2024.

MANOEL SILVANY BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000

Autenticação: 63AD1A6CB9-1354EC1762-E205489681-C55A7A5CEF | Edição: 1202